



Aos cuidados de:

Humberto Marotta Ribeiro

UFF - Universidade Federal Fluminense

CNPJ: 28.523.215 / 0001-06

Rua Miguel de Frias – Bairro Icaraí

Niterói - RJ - CEP: 24.220-000

Contrato nº:	BBIO-SLS-08012025G
Data:	08/09/2025
Linha de Produto:	NMR – Nuclear Magnetic Resonance
Prazo de entrega	Conforme contrato
Pagamento:	

Contrato de Manutenção – LABSCAPE SELECT

Contrato de Assistência Técnica do **Equipamento de Ressonância Magnética Nuclear Bruker AVANCE NEO 500 (5051027)**.

AS PARTES

1. De um lado, a CONTRATADA, Bruker do Brasil Comércio e Representação de Produtos Científicos Ltda, inscrita no CNPJ 04.755.378 / 0001-56, com sede na Rod. Dom Pedro I, Km. 87,5, Atibaia / SP, denominada contratada, e neste ato representada por Alexandre Bezerra Schefer, CPF 199.541.308-96; e de outro lado, a UFF – Universidade Federal Fluminense, inscrita no CNPJ 28.523.215 / 0001-06, localizada na Rua Miguel de Frias, Nº 9 - Bairro Icaraí - Niterói / RJ - CEP: 24.220-900, designada contratante, aqui representada por Fernando de Carvalho da Silva, CPF 052.029.197-27.

DO OBJETO

2. **Manutenção no Equipamento de Ressonância Magnética Nuclear Bruker, consistindo em:**

2.1. Magneto – LABSCAPE SELECT



- a. Monitoramento remoto do equipamento. O equipamento, conectado à internet, envia para os servidores da Bruker dados a respeito da evaporação de hélio e nitrogênio do equipamento, ajudando a prever problemas com o magneto, datas para recarga, entre outros;
- b. Incluída 4 visitas para recarga de hélio no equipamento (com fornecimento de hélio líquido incluso) – Toda solicitação de hélio líquido para a contratada deve ser feita pela contratante com pelo menos 1 mês de antecedência.

2.2. Console – LABSCAPE COMPLETE

- a. Fornecimento de um novo computador, com licença para o TopSpin, válido a cada 3 anos após renovações consecutivas de contrato, para ser utilizado com o equipamento – Monitor não incluso;
- b. Manutenção Preventiva, incluindo o fornecimento e a troca das peças necessárias (filtros e ventiladores) + Certificação do equipamento;
- c. Todas as peças, consertos / reparos e manutenções necessárias para o console eletrônico;

2.3. Sondas TXI 5mm + IProbe BBFO 5mm – LABSCAPE COMPLETE

- a. Manutenção Planejada e testes de qualificação para cada uma das 2 sondas – modelos TXI 5mm e IProbe BBFO 5mm;
- b. Todas as peças, consertos / reparos e manutenções necessárias para o funcionamento correto de cada uma das 2 sondas – modelos TXI 5mm + IProbe BBFO 5mm.

2.4. Amostrador SampleCase – LABSCAPE COMPLETE

- a. Manutenção Planejada e testes de qualificação;
- b. Todas as peças, consertos / reparos e manutenções necessárias para o funcionamento correto do amostrador SampleCase.

2.5. BCU-U – LABSCAPE COMPLETE



- c. Manutenção Planejada e testes de qualificação;
- d. Todas as peças, consertos / reparos e manutenções necessárias para o funcionamento correto da BCU-U.

2.6. Suporte remoto do espectrômetro (via Internet), para solucionar problemas pontuais de configuração e dúvidas do usuário (2 horas por caso).

2.7. Os serviços serão executados nas dependências da UFF – Universidade Federal Fluminense.

DO PREÇO

3. Pelos serviços estipulados, o CLIENTE pagará a Bruker do Brasil a importância de **R\$ 299.988,00** (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais), que serão faturados da seguinte forma:
 - a) O valor total do contrato será faturado em 12 parcelas iguais no valor de **R\$ 24.999,00** (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais).
 - b) O valor ofertado compreende todos os custos operacionais, sendo que não haverá nenhum tipo de cobrança adicional posteriormente à assinatura do contrato.
 - c) Os pagamentos mencionados nos subitens anteriores serão efetuados mediante depósito bancário com vencimento a 15 (quinze) dias da emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviços.
 - d) O não pagamento na data do vencimento estipulada sujeitará o CLIENTE ao pagamento de multa moratória correspondente a dois por cento (2%) do valor da parcela vencida, acrescido de juros compensatórios de um por cento (1%) ao mês, além da correção monetária a ser calculada, tendo-se em conta a variação acumulada do índice de inflação acordado no período ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo para tal fim.
4. O não pagamento pelo CLIENTE de qualquer fatura emitida pela Bruker do Brasil a desobriga do atendimento ao CLIENTE, enquanto perdurar a mora e este tempo não interrompe ou suspende a vigência do contrato, não cabendo qualquer responsabilidade pelos eventuais danos daí decorrentes.



PRAZO E VIGÊNCIA

5. O contrato de prestação de serviços de assistência técnica terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, **iniciando na data de emissão da Nota Fiscal**. Ao término da vigência, cessarão todos os seus efeitos, extinguindo-se, pois, direitos e obrigações de ambas as partes, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.
6. O contrato será considerado encerrado antes do prazo estipulado caso a CONTRATADA tenha prestado, na íntegra, todos os serviços descritos na cláusula "DO OBJETO". Nesse caso, todas as obrigações e direitos das partes serão extintos, exceto eventuais prestações ainda pendentes por parte da CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. Assim, mesmo que o prazo contratual não tenha expirado, o contrato será encerrado pelo cumprimento integral de seu objeto.
7. O contrato não será prorrogado automaticamente, devendo ser celebrado termo aditivo ou novo contrato antes de seu término, posto que, ao término, será dado por encerrado, não cabendo a nenhuma das partes nenhum ônus ou responsabilidade a qualquer título.

OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

8. Executar e manter a instalação elétrica, na qual será ou está ligado o equipamento, dentro dos padrões técnicos especificados pela Bruker do Brasil, bem como obedecer às condições ambientais e de espaço recomendadas, evitando, assim, que ocorram danos decorrentes de má operação.
9. Somente promover a aquisição de materiais de consumo, quando for o caso, apropriados para o equipamento.
10. Operar correta, adequadamente e dentro da capacidade técnica do equipamento, evitando danos decorrentes de utilização indevida.



11. Permitir a retirada pela Bruker do Brasil de todas as partes, peças e acessórios substituídos, quando por ela justificadamente for solicitado.

CONDIÇÕES GERAIS

12. O CLIENTE, ao assinar o contrato, garante estar o equipamento em condições normais de operação, fato que será objeto de constatação pela Bruker do Brasil.
- a) Os serviços apenas terão início com a comprovação de que o(s) equipamento(s) objeto desse contrato estão operacionais e sem problemas prévios que impeçam o seu funcionamento. Essa avaliação pode ser realizada pela equipe da Bruker antecipadamente via acesso remoto ou via visita técnica, a ser faturada separadamente. Problemas anteriores à assinatura desse contrato não serão cobertos durante as manutenções e poderão ser corrigidos por nossa equipe mediante cotações de serviços e peças.
- b) Não estando o equipamento em condições normais de operação, os serviços realizados para tal fim serão cobrados à parte do CLIENTE após prévio orçamento e, somente a partir daí, é que poderá o CLIENTE solicitar os serviços ora contratados e previstos no item - DO OBJETO.
13. A infração de qualquer das cláusulas ajustadas no contrato, resultará para a parte infratora no pagamento de multa fixada em três por cento (3%) do valor total estipulado como preço do contrato, ressalvado à parte inocente o direito de rescindi-lo, ou, a seu critério, reconsiderar, bastando para a rescisão simples comunicação por escrito, e responderá, ainda, a parte infratora por eventuais perdas e dano a que der, comprovadamente, causa.
14. Ficam as partes exoneradas do cumprimento das obrigações ora assumidas, na ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito, definidos no art. 393 § único do Código Civil de 2002, enquanto tais eventos perdurarem.
15. Ocorrendo a liquidação judicial ou extrajudicial, bem como de qualquer forma for



decretada a extinção, liquidação, fusão ou incorporação do CLIENTE, a Bruker do Brasil poderá rescindir de imediato o contrato, independentemente do direito de arguir qualquer indenização por ventura cabível.

16. A venda ou qualquer outra forma de transmissão de propriedade ou, ainda, cessão de uso do equipamento objeto deste contrato, pelo CLIENTE, a terceiros, deverá ser imediatamente comunicada à Bruker do Brasil por escrito e acarretará seu imediato cancelamento independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. Poderão, entretanto, o terceiro comprador/usuário manifestar interesse na continuidade do contrato, caso em que as partes estipularão, em termo aditivo, cláusulas e condições em que se dará a sub-rogação.

Alexandre B. Schefer

Bruker do Brasil

Fernando de Carvalho da Silva

UFF

DADOS DA EMPRESA:

Nome: Bruker do Brasil
CNPJ: 04.755.378 / 0001-56
Endereço: Bruker do Brasil
Rodovia Dom Pedro I, km 87.5
Saída 87, Pista Norte – Bairro Ponte Alta
Condomínio BBP – Barão de Mauá
CEP: 12.954-260 – Atibaia / SP, Brasil 🇧🇷
Fone: +55 (11) 2119-1750

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS:

Nome do Banco: Bank of America Merrill Lynch
Número do Banco: 755
Número da Agência: 1306
Número da Conta Corrente: 1049901-0

Em caso de dúvidas sobre pagamentos ou emissão de boleto bancário – informar nº da NF – contactar:
Barbara Comin: barbara.comin@bruker.com
Vanessa Pelizzaro: vanessa.pelizzaro@bruker.com